



REGULAMENTAÇÃO DE AGENTES BIOLÓGICOS PARA USO NA AGRICULTURA BRASILEIRA

F.M.F. Vilella¹

¹CESIS Assessoria e Treinamento Ltda, Brasília, DF, Brasil.

Por definição, os produtos biológicos que têm como objetivo o controle de pragas se enquadram na Lei de Agrotóxicos e Afins. Nesse contexto estão os agentes biológicos dos grupos dos entomopatógenos, parasitoides, predadores e nematoides. O registro de um produto é a maneira legal de se produzir, comercializar, exportar, importar, manipular ou utilizar um agrotóxico, componente ou afim no país, seja por intermédio de formulação/fabricação dos seus componentes e/ou de importação dos mesmos. O registro é **obrigatório** a todos os produtos destinados a defesa fitossanitária, ou seja, aqueles destinados ao controle de pragas e doenças, sejam eles utilizados na agricultura convencional ou na agricultura orgânica. O Setor Regulador vem impetrando esforços contínuos para acompanhar as demandas do mercado e modernizar o arcabouço legal dos produtos de uso agrícola. A Lei nº 7.802/89 trouxe uma série de inovações e benefícios garantindo a segurança da população e do meio ambiente, assegurando padrões de qualidade e eficiência, além do uso seguro dos agrotóxicos no País, envolvendo conjuntamente três órgãos federais como regulamentadores: o Ministério da Agricultura (MAPA), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA). Há Normativas específicas que estabelecem os diferentes requisitos necessários para obtenção de registro de tais produtos no Brasil, e portanto, regras claras e definidas para os organismos com potencial para uso o controle biológico.

Palavras-chave: comercialização de ácaros de interesse econômico, registro de biopesticidas, nematicidas biológicos.